

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.398 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa

“Dispõe sobre o acompanhamento psicológico de pacientes com câncer nas unidades de saúde pública conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde pública conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em funcionamento no município em Luziânia, deverão oferecer tratamento psicológico aos pacientes diagnosticados com câncer.

Parágrafo único. No caso de não ser possível o atendimento nas unidades mencionadas no **caput**, os pacientes poderão ser encaminhados às clínicas privadas ou municipais para receber orientação.

Art. 2º Os Locais mencionados no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para realização do referido acompanhamento desde a identificação da doença até quando o psicólogo julgar necessário.

Art. 3º Poderá ser celebrada parceria de cooperação técnica entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providências necessárias para a execução e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário

ELANI FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária